



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

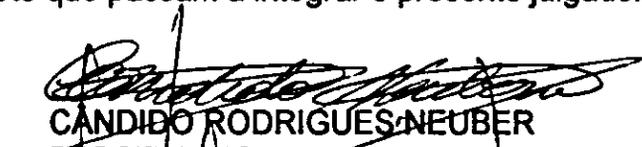
Processo nº. : 10640.001435/93-26
Recurso nº. : 09.065
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXS: 1989 e 1990
Recorrente : SCRITA MÓVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA.
Recorrida : DRJ EM JUIZ DE FORA - MG
Sessão de : 14 de outubro de 1998
Acórdão nº. : 103-19.686

DECORRÊNCIA/CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EXERCÍCIO 1990 - Na confirmação do lançamento matriz, confirma-se o pertinente decorrente.

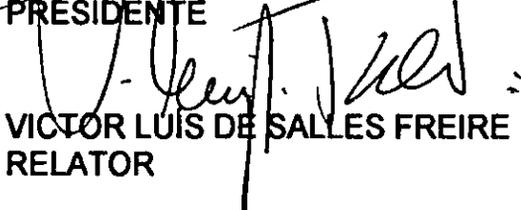
É indevida a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SCRITA MÓVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991 , nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

PRESIDENTE


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 13 NOV 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros: EDSON VIANNA DE BRITO, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO E NEICYR DE ALMEIDA. Ausentes os Conselheiros SANDRA MARIA DIAS NUNES E SILVIO GOMES CARDOZO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10640.001435/93-26
Acórdão nº. : 103-19.686
Recurso nº. : 09.065
Recorrente : SCRITA MÓVEIS DE ESCRITÓRIO LTDA.

RELATÓRIO

vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde se exigiram certas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o vertente lançamento se volta contra a Contribuição Social.

A r. decisão monocrática ajustou o lançamento, inclusive no que pertine à exclusão do lançamento para o exercício de 1989 por vício de inconstitucionalidade.

A parte recursante se volta para as razões ofertadas no âmbito do lançamento maior.

É o breve relato.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº. : 10640.001435/93-26
Acórdão nº. : 103-19.686

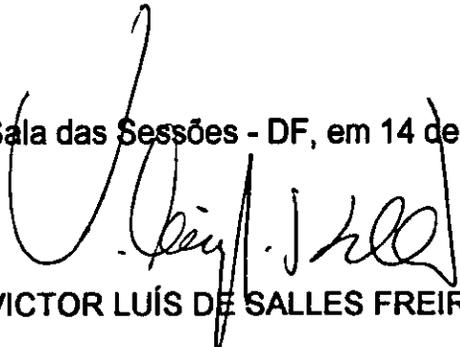
V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo.

Atento ao V. Acórdão prolatado no âmbito do lançamento maior, que manteve integralmente o lançamento no exercício de 1990, mantenho por igual este acessório. Apenas voto no sentido de excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

Sala das Sessões - DF, em 14 de outubro de 1998


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE 